# LEI Nº 1363, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

"Dispõe sobre a continuação e conclusão, pela Administração Municipal, de obras já iniciadas e dá outras providências."

AUTOR: CARLOS AUGUSTO BECA MOUTINHO

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** - A Administração Pública dará, obrigatoriedade, continuidade às obras iniciadas, desde que não haja nenhum óbice legal ou administrativo, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 2.º** - É considerada prioritária, para fins de programação financeira, a obra pública já iniciada para a qual estejam destinados recursos orçamentários.

**Art. 3.º** - O remanejamento de recursos orçamentários destinados a obras públicas já iniciadas dependerá de prévia autorização legislativa, solicitada pelo Poder Executivo, consoante plano de reformulação do respectivo cronograma físico-financeiro.

**§ 1.º** - A solicitação de autorização de que trata o caput será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias do início de cada legislatura.

**§ 2.º** - A autorização para remanejamento de recursos a ser expedida pelo Poder Legislativo terá como base o índice de conclusão da obra, concomitantemente com a sua essencialidade ante o interesse público.

**§ 3.º** - Para efeito do disposto neste artigo, a Administração Pública instruíra os pedidos de crédito suplementar com o cronograma físico-financeiro atualizado da obra afetada e a fundamentação objetiva de sua essencialidade, tendo em vista o interesse público.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de maio de 2006.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente